LEI Nº 4.498, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Pato Branco, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nºs 6.273, de 23 de novembro de 2007, e 7.272, de 25 de agosto de 2010;

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pato Branco para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decretos Federais nºs 6.273, de 2007, e 7.272, de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

I - Secretaria de Administração e Finanças;
II - Secretaria de Educação e Cultura;
III - Secretaria de Assistência Social;
IV - Secretaria de Saúde;
V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
VI - Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
VII - Secretaria de Agricultura ;
VIII - Secretaria de Meio Ambiente;
IX - Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
X - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
XI - Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário Geral do COMSEA.

Art. 5º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 11 / 12 / 2014
Edição: 0746
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em 11 / 12 / 2014
Edição: 6255 Pág.: B 6
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE